ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR ÍTALO OTÁVIO

EMENDA MODIFICATIVA Nº /2026

O Vereador que esta subscreve, de acordo com o Art. 119 §1'. inciso IV do Regimento Interno desta Casa Legislativa, ouvido o Douto Plenário, através dos Vereadores que este subscreve, apresentamos a Vossa Excelência a EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 005, DE 16 DE MARÇO DE 2026, QUE DISPÕE SOBRE: REAJUSTA OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, ALTERA A DATA BASE DE NEGOCIAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Texto Original:

Art. 6º: – Fica fixado o mês de março como mês de negociação dos reajustes de que trata a Lei nº 1.234, de 31 de março de 2010.

Texto Proposto:

Art. 6º: – Fica fixado o mês de março como o mês de efetiva concessão dos reajustes anuais de que trata a Lei nº 1.234, de 31 de março de 2010.

Justificativa

A redação original do projeto define março apenas como o "mês de negociação". A alteração para "mês de efetiva concessão" confere maior segurança jurídica e previsibilidade ao servidor público. Dessa forma, garante-se que o processo de negociação ocorra previamente, culminando na implementação prática do reajuste no contracheque de março, transformando a intenção de diálogo em um direito concreto à atualização salarial anual nesta data específica.

Plenário Estácio Pereira de Melo, Boa Vista - RR 27/03/2026.

Ítalo Otávio

Vereador

Scanned with CamScanner

LEI Nº. 1234, DE 31 DE MARÇO DE 2010.

DISPÕE SOBRE A DATA BASE PARA A REVISÃO DOS VENCIMENTOS, SALÁRIOS E PROVENTOS DOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE BOA VISTA – RR, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. A data base para a revisão dos vencimentos, salários e proventos dos servidores da Administração Municipal Direta e Indireta, será no mês de janeiro, a partir do exercício de 2011.

Parágrafo único. A revisão de que trata o caput deste artigo será feita considerando a variação do Índice de Preços ao Consumidor, apurada nos últimos doze meses que antecedem a data-base.

Art. 2º. Os efeitos financeiros decorrentes do disposto nesta Lei passam a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2011.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista – RR, em 31 de março de 2010.

IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito Municipal de Boa Vista

Scanned with CamScanner

Ano XVII **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE** nº 2669

BOA VISTA

segunda-feira
05 de abril
de 2010

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 1233, DE 31 DE MARÇO DE 2010.

INSTITUI ABONO SALARIAL AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E DE SUA FUNDAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE BOA VISTA - RR, no uso de suas atribuis legais, faz saber que a Câmara Municipal de Boa Vista ovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1°. Fica instituído no âmbito da Administração Municipal Direta e de sua Fundação, o abono salarial no valor de R$ 180,00 (cento e oitenta reais), a ser pago mensalmente e exclusivamente ao servidor estável do Quadro Efetivo de Pessoal, que se encontre em plena atividade, desde que não esteja investido em cargo comissionado de valor igual ou superior a R$ 1.000,00 (um mil reais).

§1°. Não fará jus ao pagamento do abono salarial de que trata o caput deste artigo, os servidores estáveis que foram beneficiados pelo PCCR, previsto pelas Leis Municipais n°s. 1012/2007; 1139/2009 e 1145/2009;

§2°. O abono não servirá de base de calculo para qualquer vantagem ou parcela remuneratória.

Art. 2°. O abono previsto no art. 1°, desta lei terá validade até a data de publicação do novo Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores Públicos Municipais

Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publica, com efeito financeiro retroativo a 1° de março do corrente ano, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista - RR, em 31 de março de 2010.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 1234, DE 31 DE MARÇO DE 2010.

DISPÕE SOBRE A DATA BASE PARA A REVISÃO DOS VENCIMENTOS, SALÁRIOS E PROVENTOS DOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE BOA VISTA - RR, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1°. A data base para a revisão dos vencimentos, salários e proventos dos servidores da Administração Municipal Direta e Indireta, será no mês de janeiro, a partir do exercício de 2011.

Parágrafo único. A revisão de que trata o caput deste artigo será feita considerando a variação do Índice de Preços ao Consumidor, apurada nos últimos doze meses que antecedem a data-base.

Art. 2°. Os efeitos financeiros decorrentes do disposto nesta Lei passam a vigorar a partir de 1° de janeiro de 2011.

Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 1235, DE 31 DE MARÇO DE 2010.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1145, DE 20 DE MAIO DE 2009, ACRESCENTA PARÁGRAFOS EM SEU ART. 20, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE BOA VISTA - RR, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1°. O artigo 20, da Lei Municipal n° 1145, de 20 de maio de 2009, publicada no Diário Oficial do Município n° 2462, de 27 de maio de 2009, fica acrescido dos parágrafos 3° e 4°, com as seguintes redações:

"Art. 20....

(...)

§3°. Os servidores beneficiados por esta Lei, que desempenham suas atividades em escola da zona rural do Município de Boa Vista, farão jus a uma gratificação pelo exercício de docência em escola da zona rural, no valor correspondente a 15% (quinze por cento) de seu vencimento base.

§4°. A gratificação de que trata parágrafo anterior estará sujeita à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte e não servirá de base de calculo para qualquer vantagem ou parcela remuneratória."

(...)

Art. 2°. Os efeitos financeiros de que trata a presente Lei, retroage a 1° março do corrente ano.

Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista - RR, em 31 de março de 2010.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 1236, DE 31 DE MARÇO DE 2010.

DISPÕE SOBRE INCLUSÃO DE PROGRAMA E AÇÃO NO PLANO PLURIANUAL DE 2010/2013, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Scanned with CamScanner